

Protocolo 8.362/2020

De: Objetiva Concursos

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 20/03/2020 às 15:21:53

Setores (CC):

DLC, SFCC

Setores envolvidos:

DLC, SFCC

DÚVIDA EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada:

Site

Tendo recebido o Edital de Licitação em epígrafe, solicitamos alguns esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta de trabalho, conforme segue:

1) A tabela de cargos faz referência ao cargo de “Médico”, no entanto não especifica a área. Solicitamos confirmarem qual(is) a(s) área(s) será(ão) concursadas.

2) A quem caberá o recebimento, a análise e o processamento dos pedidos de isenção de taxa de inscrição?

2.1) Se for a cargo da empresa contratada, esta poderá operacionalizar o recebimento dos pedidos de isenção via Correios e/ou *website*?

3) Considerando que a Prova de Títulos para os cargos do magistério é uma exigência estipulada pelo Art. 67, I, da LDB, sendo regra nos Planos de Carreira do Magistério, e tendo em vista que o Edital em comento, embora apresente cargos de professor, não traz exigência em relação a prova de títulos, é correto o entendimento de que obrigatoriamente deve ser aplicada essa modalidade de prova para os cargos do magistério, sob pena de o certame ser considerado ilegal? O que devemos considerar para fins de orçamento?

4) Relativamente à Prova Prática para os cargos de Motorista e de Operador de Máquinas, esta etapa será aplicada em somente um tipo de veículo/máquina para cada cargo?

4.1) Em caso negativo, favor especificar os tipos de veículos e de máquinas em que esse teste deverá ser aplicado.

5) Quanto à Prova Psicológica, favor esclarecer no que consistirá a aplicação dessa etapa.

5.1) A quem compete a disponibilidade de local e de pessoal de apoio para realização da prova?

5.2) Podemos considerar que a mesma será realizada a um número pré-definido de candidatos, como por exemplo, aos 40 (quarenta) e aos 15 (quinze) primeiros candidatos aprovados e classificados nas etapas anteriores, nos cargos de Motorista e de Operador de Máquinas, respectivamente?

5.3) Se não, qual o número de candidatos deverá ser submetido a esta etapa?

6) Para desempate de candidatos classificados, será utilizado como último critério a forma de sorteio?

6.1) Se sim, é correto o entendimento de que o mesmo estará a cargo do Município, cabendo à empresa apenas o fornecimento de edital de convocação e ata correspondente?

6.2) Em sendo o sorteio para desempate de candidatos a cargo da empresa, após aplicação dos demais critérios de desempate, esta poderá procedê-lo através de Ato Público (convocado por Edital), a ser realizado na sede da empresa, em ambiente monitorado por câmeras, estando também aberto à presença de qualquer interessado?

7) De que forma será a remuneração da empresa, caso o número de inscritos ultrapasse a estimativa inicial?

Com o propósito de determinar os valores das propostas e, para que haja uma equivalência nos parâmetros de julgamento das mesmas, é importante que os concorrentes sejam informados das respostas dos questionamentos ora efetivados.

Agradecendo e colocando-nos à disposição, aguardamos retorno para que possamos formalizar nossa proposta financeira.

Atenciosamente,

Porto Alegre/RS, 20 de março de 2020.

Marilda Barbosa,

Analista de Licitações/Objetiva Concursos Ltda.

Despacho Protocolo 5: 8.362/2020

De: Karla Vitoreti Cipriano - DLC

Para: Objetiva Concursos

Data: 29/04/2020 às 16:56:04

Senhores,

Diante da reabertura do edital em destaque, cuja publicação se deu nesta data (29/04), prestamos-lhes os devidos esclarecimentos, conforme manifestação do corpo técnico do Município.

Destaca-se que as respostas encontram-se elencadas de acordo com a ordem dos questionamentos originalmente realizados. Seguem:

1) Não cabe especificar a área, pois não se exige especialidade para a atuação desse cargo – desde que comprove conclusão do curso de Medicina em instituição de ensino credenciada pelo MEC e inscrição no CRM.

Importante salientar, entretanto, que a distinção ocorre, somente, entre o “Médico” e o “Médico ESF”, pois este atuará na Estratégia em Saúde da Família, não havendo, para quaisquer dos casos, obrigatoriedade de especialização na área.

2) O recebimento, análise e processamento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição ficará a cargo da empresa contratada. Previsão disposta na Errata nº 01.

2.1) Sim, conforme demais trâmites que permanecerão a cargo da empresa contratada.

3) Previsão disposta na Errata nº 01.

4) Não.

4.1) Previsão disposta na Errata nº 01.

5) A etapa da prova psicológica deve seguir as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, tanto na aplicação, quanto na correção dos testes.

5.1) Compete à empresa contratada a disponibilidade de local e de pessoal para realização da prova psicológica.

5.2) Previsão já disposta no item 10.2 do Termo de Referência.

5.3) Vide resposta do item 5.2.

6) Sim.

6.1) Não.

6.2) Sim.

7) É obrigação da contratada arcar com os custos referentes aos inscritos que excederem a quantidade estimada.

Consta anexa a Errata contendo as alterações acima mencionadas.

At.te,

–

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

Anexos:

PRIMEIRA ERRATA TP 05-2020.pdf